

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 23/2018

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 25/201 – DEAD/SEGE (GDOC) de 23/02/2018, que tem como objeto **a prorrogação de prazo** do Contrato nº 002/2015, tendo como termo final o dia 15/04/2019, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da SEGE e a empresa NORTE TURISMO LTDA – EPP.

A Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, a serviços a serem executados de forma contínua.

A prorrogação de prazo deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração.

Constam nos autos as diversas tentativas desta SEGE para obter cotações de preços no mercado local a fim de comprovar a vantajosidade na prestação dos serviços. Solicitou-se cotação de preços para 06 (seis) agências de turismo e se obteve resposta somente da empresa Valeverde Turismo, com taxa de serviço no valor de R\$ 40,00, valor este bem superior ao praticado pela atual contratada, a Norte Turismo.

Impõe-se registrar ainda, a manifestação do Núcleo Jurídico desta SEGE, por meio do Parecer nº 22/2018-NSAJ/SEGE, onde recomenda a celebração do quarto termo aditivo ao Contrato nº 002/2015, fundamentados no art. 57, inciso II e § 2º da Lei de Licitações, do qual comungamos.

Diante do exposto, somos favoráveis a presente prorrogação.

Belém (PA), 05 de abril de 2018.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Divisão Controle de Contas